



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 07 de março de 2019, e dá outras Providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O anexo III, da Lei Complementar n.º. 003, de 07 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico				
CLASSES		NÍVEL - I	NÍVEL – II	NÍVEL – III
DIRETOR DE ESCOLA	JORNADA 30 HORAS (semanais)	4.169,12	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base
DIRETOR DE ESCOLA	JORNADA 40 HORAS (semanais)	5.558,78	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base
COORDENADOR PEDAGÓGICO (PEDAGOGO)	JORNADA 40 HORAS (semanais)	5.304,66	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base 40 horas

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 04 DE ABRIL DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento